



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.973 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.016. **“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO A ÁREA QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

EVERTÓN OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação a título gratuito uma área de 48.400-m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), localizada na Rua Paulino Luciano, nº 623, Bairro Jardim Cruzeiro, Agudos/SP, objeto da Matrícula nº 888 no Oficial de Registro de Imóveis de Agudos desta comarca e cidade de Agudos, de propriedade do Centro de Formação (antigo Centro de Formação Tide Setúbal), cadastrado sob CNPJ 10.366.875/0001-65, melhor descrita abaixo:

“Uma faixa de terras com 2 (dois) alqueires paulistas ou 48.400m², próxima ao 1º Núcleo Habitacional (Jardim Cruzeiro), sem benfeitorias, localizada na zona urbana, iniciando-se o seu perímetro no ponto 0 (zero) do levantamento alti-planimétrico (Escala 1:1000) que está localizado a uma distância de 104,90 m. no rumo N 65° 57' W a partir do ponto onde a divisa da Hatsuta Suzuki Industrial S/A. se encontra com a linha divisória dos fundos, da Givan Industria e Comércio Ltda; desse ponto 0 (zero), cravado à distância acima referida; segue numa extensão de 319,10m. no rumo de n 65° 57' W, até o ponto 1; deste ponto segue por uma extensão de 48,93 m. no rumo de S 39° 29' W até o ponto 2; deste ponto segue por uma extensão de 94,52 m. no S. 24° 19' E, até o ponto 3; deste ponto segue por uma extensão de 72,31m. no rumo S 25° 39' E até o ponto 04 deste ponto segue por uma extensão de 63,17 m. no rumo S 25° 38' E até o ponto 5; deste ponto segue por uma extensão de 150,00 m. no rumo S 67° 00' E, até o ponto 6; deste ponto segue por uma extensão de 200,00 m. no rumo S 23° 00' W até o ponto 0 (zero) onde se iniciou e se fecha o perímetro; a referida faixa de terras tem como confrontações: entre os pontos 0 (zero), 01, 02, e pequena extensão do ponto 02 ao ponto 03, a Hatsuta Suzuki Industrial S/A., entre a maior parte dos pontos 02 ao 03 e entre os pontos 3, 4 e 5, 6, até o ponto 0 (zero)”

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o carácter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de Setembro de 2.016.


EVERTÓN OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 06/09/2016

Pág. 78 Jornal JC. Bauriv